



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 656-40.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

**ACÓRDÃO Nº 9.990**  
**(30.04.2014)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 656-40.2013.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012.

**INTERESSADO:** PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

**RELATOR:** Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

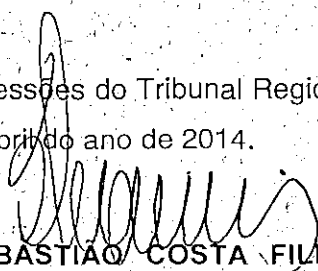
**Ementa.**


PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSC. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INCONSISTÊNCIAS NÃO SUPRIDAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresentam falhas que comprometem a consistência e a regularidade das contas em exame.
2. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95; a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante as irregularidades detectadas.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

  
**RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** – PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 656-40.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

---

## RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Social Cristão – PSC, por conduto de seu representante, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 27.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 31.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 32/33.

Intimado, o partido forneceu os documentos de fls. 39 a 146.

Em parecer conclusivo, às fls. 148/149, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, uma vez que persistiram várias irregularidades.

Ao ser intimado para se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido (certidão de fls. 154).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PSC, referentes ao exercício de 2012, com a consequente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 03 (três) meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 656-40.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

**VOTO**

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Social Cristão – PSC, no transcorrer do exercício de 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Analisando os autos, enumero abaixo as irregularidades identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, e não sanadas pela agremiação partidária:

- 1) ausência de assinatura da tesoureira no Parecer da Comissão (fls. 42);
- 2) não foi apresentado termo de doação dos serviços técnicos-profissionais do contador; foi apresentada apenas uma declaração de que o serviço foi sem ônus para o partido (fls. 45);
- 3) os extratos bancários apresentados (fls. 48/51), embora autenticados no cartório civil, não são definitivos;
- 4) não há registros contábeis referentes às receitas estimadas, apesar de haver declaração, fls. 44, informando que os doadores não possuem cargos de confiança/comissão na administração pública;
- 5) ausência da Declaração de Habilitação Profissional emitida pela Conselho de Contabilidade (Resolução CFC 871/2000); e,
- 6) ausência de despesas com serviços técnicos-profissionais (contador).

Como bem aponta o órgão técnico, a agremiação partidária não apresentou documentação essencial, exigida pela legislação de regência, a fim de permitir a análise das contas pela Justiça Eleitoral, em especial os extratos bancários na forma definitiva. Em relação a esse ponto, específico, cabe destacar que a documentação juntada pelo partido somente será aceita quando apresentar declaração de funcionário da instituição financeira certificando de que nela está discriminada toda a movimentação financeira, o que não foi feito no caso em exame.

Assim, diante das falhas detectadas no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela rejeição das contas, com base no art. 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, na medida em que comprometem a regularidade das contas em exame.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 656-40.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

Por fim, dispõe o art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, que a suspensão do repasse do Fundo Partidário, por desaprovação das contas, deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. Na hipótese dos autos, diante das irregularidades detectadas, entendo ser razoável e proporcional a suspensão das cotas pelo prazo de 03 (três) meses.

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de 06 (seis) meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PT do B, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Prestação de Contas Nº 656-40.2013.6.02.0000

Prot. 14.020/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/04/2014 (SESSÃO Nº 32/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIA: DRA. Maria Celina Bravo

**AUTUAÇÃO**

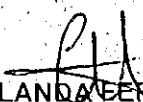
INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.990, de 30.04.2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 30 de abril de 2014.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros PJeñários